DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2103/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10647/2017
PROTOCOLO	: 1819085
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR (A)	: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
CARGO DO ORDENDADOR	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 025/2017
MODALIDADE	; PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA RESFRIADA, DESOSSADA E EMBALADA A VÁCUO PARA ATENDER AS NECESSIDADES :DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROCHEDO/MS.
VALOR	: R$.177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 008/2017, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 025/2017, celebrado entre o Município de Rochedo e a empresa Naturafrig Alimentos Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de carne bovina resfriada, desossada e embalada a vácuo para atender as necessidades das secretarias municipais de Rochedo/MS; bem como sobre a formalização do Instrumento Contratual.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 15459/2017 (fls. 152-157) opinou pela regularidade do procedimento Pregão Presencial n° 008/2017 e do instrumento contratual (Contrato nº 025/2017), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, Ressalvando ainda, o descumprimento de prazo por parte do senhor FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR demonstrado no item IV. bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – 2ª PRC - 30935/2017 (fls. 158) opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e pela imposição de multa ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

É o **RELATÓRIO**.

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 08/2017) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato Administrativo nº 025/2017, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, respeitando a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e a Lei Complementar nº 160/2012 e teve sua publicação e remessa da documentação a esta Corte de Contas realizada tempestivamente quanto ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 008/2017, celebrado entre o Município de Rochedo e a empresa Naturafrig Alimentos Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 025/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos

interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

IV - pela **REMESSA DOS AUTO,** após o julgamento, à 3ªICE**,** para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url